	$\overline{}$
	Ξ
	6
	č
	3
	Ć
	ځ
	7
	č
	Š
	۲
	ŏ
	40. B887B951-96197F42-90DD2576-C6230
	7
SOUZA.	7
$\stackrel{\sim}{\sim}$	9
JOÃO BARROSO DE SOUZA.	έ
Q	ď
ഗ	10
Щ	887R951
0	ά
Ō	ά
တ္	α
õ	4
almente por JOÃO BARROSO	ċ
₹	.≘
à	ý
\circ	C
ĕ	C
0	٩
	Ξ
ō	2
٩	2.
₽	٥
듑	٥
Ĕ	ď
ᇹ	Č
芸	٧
∺≃	2
o di	2
ŏ	5
g	2
·Ξ	ď
3S	þ
· <u>=</u>	4
foi assinado	σ
2	Ē
Ĕ	ď
ne	ç
Este docume	۷
Ö	?
엉	ŧ
Φ	2
st	4
Ш	Ü
	C
	erência acesse
	ŭ
	ď
	đ
	σ.
	ç
	ģ
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº405/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11861/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Rossieli Soares da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Leda Mourão da Silva OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2795/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Rossieli Soares da Silva**, responsável pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino SEDUC, no curso do exercício 2015;
- **9.2. Determinar** à atual e futuras gestões da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC que:
 - a) Observe com cautela, nas próximas atividades financeiras, os critérios para apresentação de Declaração de Bens do Ordenador de Despesas, de modo que a impropriedade detectada no item "01", letra "b" não se repita;
 - b) As minutas de editais de licitação sejam previamente apreciadas por assessoria jurídica consoante exigência prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Aperfeiçoe os mecanismos de realização de despesas ao observar as regras previstas na Lei n.º 8.666/1993;
 - d) Avalie todas as necessidades da obra com a cautela devida e o estudo necessário, a fim de evitar, nas situações que podem ser

	_
	÷
	<
	Q
	ζ
	č
	Č
	7
	76
	ic
	ç
	č
	č
	۶
	۲
	ç
	ù
نہ	١
Υ,	Q
Υ,	ũ
ನ	ð
ಜ	-
	ġ
兴	ğ
	ū
0	5
Ñ	ă
\circ	α
ã	;
~	۶
₹	÷
ď	ç
\circ	Ċ
$_{\prec}$	C
$\stackrel{>}{\cap}$	d
\preceq	è
Ĺ	į
õ	ş
Ω	2
æ	c
Ξ	ò
ě	ť
≐	ġ
ā	2
뚪	'n
;≓′	2
0	2
육	ç
ă	
Ĕ	8
Ñ	C
ž	0
	4
9	ć
5	÷
ž	-
ē	č
Ĕ	ç
₹	٤
Ö	7
	S
×	Ť
ŏ	‡
te d	‡
ste do	#4
Este do	t d
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	t d otio
Este do	the otion of
Este do	the otion of
Este do	the otion of order
Este do	the otion of organic
Este do	the otion of order
Este do	the otion opposed ci-
Este do	the office of propose piece
Este do	the otion opposed circulate
Este do	the otion operation of the batter
Este do	poperância acassa o sita http://constulta tea am dov br/spada a informa o cádigo: B887B051_06107E10_000DD9576_06230A1D

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº405/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

previstas com antecedência, a realização de adequações no Projeto que possam gerar uma prorrogação contratual;

- **9.3. Determinar** à Controladoria Geral do Estado que providencie, ao menos nas Pastas de maior orçamento, o efetivo controle interno;
- **9.4. Dar quitação** ao **Sr. Rossieli Soares da Silva**, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.5. Dar ciência** ao Responsável, **Sr. Rossieli Soares da Silva**, bem como a seus patronos, sobre o deslinde deste feito.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo retorno dos autos ao Órgão Técnico para instrução complementar, bem como pela notificação aos representantes das empresas firmatárias dos contratos inquinados das supostas impropriedades indicadas, para que apresentem informações/defesa.

- **10- Ata:** 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Maio de 2019.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral